

LEI Nº.675/2016, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Icapuí, para a Legislatura de 2017 a 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2017/2020 é o fixado nesta Lei, observados os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º. Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2017, em parcela única, um subsídio mensal de R\$ 7.596,00 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais).

Parágrafo Único. Caso a Receita apurada até dezembro de 2016, que servirá de base de cálculo para o repasse do Legislativo em 2017, não comporte o pagamento do Teto estabelecido no art. 2º desta Lei, poderá o Presidente da Câmara, através de DECRETO LEGISLATIVO, fixar um sub-teto que atenda os limites constitucionais previstos em Lei.

Art. 3º. No caso de ausência de Vereador em representação, a serviço, audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem exercício do cargo, receberá a remuneração integral, exceto aquelas atividades de caráter particular, conforme art. 27 da Lei Orgânica.

Parágrafo Primeiro. As ausências injustificadas do Vereador às Sessões Ordinárias determinará o desconto de $\frac{1}{4}$ no subsídio por Sessão.

Parágrafo Segundo: Não se considerará como falta a ausência do Vereador a sessão que se realize fora da sede da Edilidade, conforme Parágrafo Único do art. 115 do Regimento Interno da Câmara

Art. 4º. As sessões plenárias solenes, extraordinárias e especiais não serão remuneradas.

Art. 5º. Conforme estabelecido no art. 37, X da Constituição Federal de 1988, os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e nos mesmos índices dos Servidores do Município de Icapuí.

Parágrafo Único. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º. O Subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares.



Art. 7º. O Suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções prevista no § 2º ou de licença superior a cento e vinte dias, o qual deverá, deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo, conforme art. 28 §1º da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. O Suplente perceberá o subsídio mensal do Vereador, no caso de caso assumir no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

§ 2º Na hipótese de investido no cargo de Secretário Municipal ou de Chefe de Gabinete o vereador poderá optar pela remuneração do mandato, conforme art. 27 §5º e §6º da Lei Orgânica.

Art. 8º. No caso de licença do Vereador para tratamento de saúde, após a devida comprovação, perceberá o subsídio conforme:

a) até 15 (quinze) dias, à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo;

b) superior a 15 (quinze) dias, do Regime Geral da Previdência, em conformidade com a sua legislação.

§ 2º A vereadora gestante pode licenciar-se por até 180 (cento e oitenta dias), sem prejuízo da remuneração.

Art. 9. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, aos 30 de setembro de 2016.



Jerônimo Felipe Reis de Souza
Prefeito Municipal de Icapuí

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRE-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis).

JORGE GOERSCH
Secretário de Saúde

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:641E5760

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº.675/2016, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.**

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Icapuí, para a Legislatura de 2017 a 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2017/2020 é o fixado nesta Lei, observados os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º. Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2017, em parcela única, um subsídio mensal de R\$ 7.596,00 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais).

Parágrafo Único. Caso a Receita apurada até dezembro de 2016, que servirá de base de cálculo para o repasse do Legislativo em 2017, não comporte o pagamento do Teto estabelecido no art. 2º desta Lei, poderá o Presidente da Câmara, através de DECRETO LEGISLATIVO, fixar um sub-teto que atenda os limites constitucionais previstos em Lei.

Art. 3º. No caso de ausência de Vereador em representação, a serviço, audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem exercício do cargo, receberá a remuneração integral, exceto aquelas atividades de caráter particular, conforme art. 27 da Lei Orgânica.

Parágrafo Primeiro. As ausências injustificadas do Vereador às Sessões Ordinárias determinará o desconto de ¼ no subsídio por Sessão.

Parágrafo Segundo: Não se considerará como falta a ausência do Vereador a sessão que se realize fora da sede da Edilidade, conforme Parágrafo Único do art. 115 do Regimento Interno da Câmara

Art. 4º. As sessões plenárias solenes, extraordinárias e especiais não serão remuneradas.

Art. 5º. Conforme estabelecido no art. 37, X da Constituição Federal de 1988, os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e nos mesmos índices dos Servidores do Município de Icapuí.

Parágrafo Único. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º. O Subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares.

Art. 7º. O Suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções prevista no § 2º ou de licença superior a cento e vinte dias, o qual deverá, deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo, conforme art. 28 §1º da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. O Suplente perceberá o subsídio mensal do Vereador, no caso de caso assumir no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

§ 2º Na hipótese de investido no cargo de Secretário Municipal ou de Chefe de Gabinete o vereador poderá optar pela remuneração do mandato, conforme art. 27 §5º e §6º da Lei Orgânica.

Art. 8º. No caso de licença do Vereador para tratamento de saúde, após a devida comprovação, perceberá o subsídio conforme:

a) até 15 (quinze) dias, à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo;

b) superior a 15 (quinze) dias, do Regime Geral da Previdência, em conformidade com a sua legislação.

§ 2º A vereadora gestante pode licenciar-se por até 180 (cento e oitenta dias), sem prejuízo da remuneração.

Art. 9. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, aos 30 de setembro de 2016.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal de Icapuí

Publicado por:
Roberta Costa Nascimento Ferreira
Código Identificador:857AE3F5

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

**SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguatu, através do Fundo Municipal de Assistência Social– CNPJ Nº. **14.215.718/0001-00.**

Contratada:L.M. DE LIMA PEREIRA - ME - CNPJ/sob o Nº. **05.787.388/0001-36. Fundamentação Legal:** Lei Federal Nº. **8.666, de 21 de junho de 1993** e suas alterações posteriores.

Licitação: Pregão Presencial/N.ºPP-001/2016 - SAS.

Tipo: Menor Preço Por Lote.

Objeto: Aquisição de peças e prestação de serviço de manutenção de veículos, para atender as necessidades dos Programas Sociais, de responsabilidade da Secretária da Assistência Social do Município de Iguatu-Ce, referente ao exercício financeiro de (2016), Conforme Especificações Constantes No Termo De Referência.O valor global contratado de **LOTE I de R\$ 369.926,87** (trezentos e sessenta e nove mil novecentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos) **LOTE II de R\$ 131.137,68** (cento e trinta e um mil cento trinta e sete reais e sessenta e oito centavos) **LOTE III de R\$ 143.187,80**(cento e quarenta e três mil cento e oitenta e sete reais e oitenta centavos) **VALOR GLOBAL de R\$ 644.252,35** (seiscentos e quarenta e quatro mil duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

Da Dotação e Recursos:

n.º: 2602.08.244.0041.2.102 – (BOLSA FAMILIA),nº 2602.08.243.0044.2.089 (CREAS), nº 2602.08.244.0042.2.105 – (CRAS), nº 2602.08.244.0042.2.105 (CRAS/FEAS), nº2602.08.244.0042.2.106 – (SCFV), nº 2602.08.244.0040.2.095 (IGD SUAS), nº 2602.08.243.0045.2.091 – (A E PETI), nº 2602.08.243.0045.2.092 (ABRIGO DOMICILIAR) e elemento de despesa nº 3.3.90.30.00 (Material de Consumo.) e nº. 3.3.90.39.00 (Serv. Ter. Pessoa Jurídica).

Da Vigência:Até 31 de Dezembro de 2016.

Data da Assinatura: 11 de março de 2016.

Do Foro: Comarca do Município de Iguatu.

Signatários: **IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA-** (Secretária), respectivamente Contratante e Contratado.

Iguatu-CE, em 11 de março de 2016.

VALÉRIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL/PMI

Publicado por:
Girleane Cavalcante dos Santos
Código Identificador:A55B7163